Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Acórdão nº 9.212/2015/Plenário-TCE/AC

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 16.227.2012-10-TCE

ASSUNTO: Prestação de Contas da Administração da Zona de

Processamento de Exportação do Acre S/A - AZPE/AC,

exercício de 2011

RESPONSÁVEL: Senhor Edvaldo Soares Magalhães

RELATOR: Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias

Prestação de Contas. Zona de Processamento de Exportação. Falta de incorporação dos bens móveis e imóveis ao patrimônio. Falta de contabilização do capital integralizado. Demonstrativos contábeis assinados por pessoal não autorizado. Ausência de publicação dos demonstrativos em jornais de grande circulação. Ausência do Parecer do Conselho Fiscal. Ausência de publicação da convocação da Assembléia-Geral. Ausência de nomeação e/ou exoneração do profissional da área de contabilidade responsável pela assinatura dos demonstrativos contábeis, do auditor responsável pelo Parecer da Auditoria Independente e da composição dos Conselhos de Administração. não configuram dano ao erário. Regularidade com Ressalvas.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) com fundamento no inciso II do artigo 51 da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, considerando regular com ressalvas a Prestação de Contas da Administradora da Zona de Processamento de Exportação do Acre S/A (AZPE/AC), referente ao exercício orçamentário e financeiro de 2011, de responsabilidade do Senhor Edvaldo Soares de Magalhães, Diretor-Presidente, à época, valendo como ressalvas, uma vez que não configuram dano ao erário: a) a falta de incorporação dos bens móveis e imóveis ao patrimônio da AZPE/AC; b) a falta de contabilização do capital integralizado no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), representado pelo imóvel onde está instalada a AZPE/AC; c) os demonstrativos contábeis assinados por pessoal não autorizado; d) a ausência de publicação dos demonstrativos em jornais de grande circulação; e) a ausência do Parecer do Conselho Fiscal; f) a ausência de publicação da convocação da Assembléia-Geral; e g) a ausência de nomeação e/ou exoneração do profissional da área de contabilidade responsável pela assinatura dos demonstrativos contábeis, do auditor responsável pelo Parecer da Auditoria Independente e da composição dos Conselhos de Administração; 2) notificar o Diretor-Presidente e o responsável pelo Setor de Contabilidade da AZPE/AC para tomarem conhecimento do apurado e das recomendações feitas pela 3ª IGCE (fl. 295, item 6.7) e corrigirem as falhas contábeis e técnicas para as próximas edições da matéria; 3) notificar o Diretor-Presidente da AZPE/AC para, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, encaminhar a este Tribunal de Contas a documentação relativa ao estágio atual da desapropriação do imóvel onde esta instalada a AZPE/AC, para o

Avenida Ceará, nº 2994, Bairro 7º BEC – Rio Branco/Acre – Cep.: 69.918-111 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br

Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

(Acórdão nº 9.212/2015/Plenário-TCE/AC – FL. 02 de 02)

devido acompanhamento do processo pela DAFO; e 4) comunicar o apurado desta decisão aos Excelentíssimos Senhores Governador do Estado e Presidente da Assembléia Legislativa. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos. Ausente, justificadamente, a Excelentíssima Senhora Conselheira Dulcinéa Benício de Araújo.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 11 de junho de 2015

> Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA Presidenta do TCE/AC

Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS Relator

Fui presente:

ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA Procuradora-Chefe do MPE/TCE/AC